

Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

(Art. 3º, 4º e 5º
alterado pela lei
nº 198/91)

LEI Nº 151 de 05 de abril de 1991.

(alterado pela
Lei nº 415/95).

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA
SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BARÃO.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Es-
tado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipi-
pal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conse-
lho Municipal de Saúde, no Município de Barão.

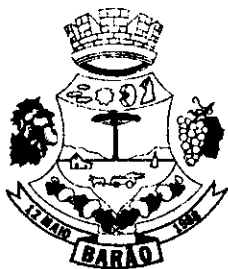
Art. 2º - O Sistema Único de Saúde - SUS, a nível de municí-
pio, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo,
conterá com uma instância colegiada; o Conselho Mu-
nicipal de saúde, que terá como atribuições, a for-
mulação, o controle das ações e serviços de saúde
no âmbito do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Saúde, terá um Plenário, com
caráter deliberativo, composto de dezesseis (16)
membros titulares e, no mínimo, igual número de su-
plentes.

Art. 4º - Os Membros de que trata o Artigo anterior, serão
distribuídos em dois grupos, sendo que o Grupo um
compreenderá: Representações Institucionais e Re-
presentações de Prestadores de Serviços e o Grupo
dois compreenderá as representações dos Usuários,
sendo esta representação paritária em relação ao
conjunto dos demais segmentos.

GRUPO 1A - Cinco (5) Representantes de Órgãos Exe-
cutores Governamentais;

J.....



Prefeitura Municipal de Barão

Estado do Rio Grande do Sul

GRUPO 1B - Três (3) Representantes dos Prestadores de Serviço não Governamental e outras representações.

GRUPO 2 - Oito (8) Representantes dos Usuários.

Art. 5º - O Conselho Municipal da Saúde será dirigido por um Núcleo de Coordenação, formado por cinco (5) membros, dois (2) representantes dos Órgãos Executores Governamentais, um (1) representante dos Prestadores de Serviço não Governamentais e dois (2) representantes dos Usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Núcleo de Coordenação fica subordinado às decisões do Plenário do Conselho.

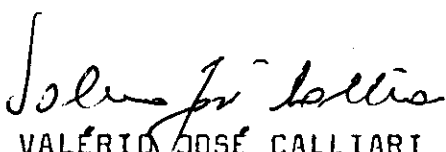
Art. 6º - A Secretaria Municipal da Saúde, do Trabalho e Bem Estar Social coordenará o Núcleo e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regime próprio.

Art. 8º - A atividade dos membros do Conselho não é remunerada.

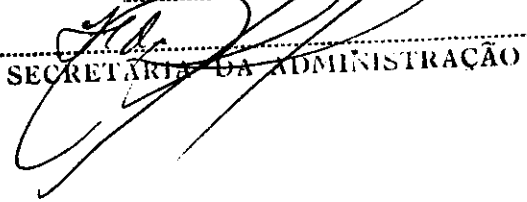
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 05 de abril de 1991.


DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 05/04/91


SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO